

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

Anexo I

COMARCA	QUANTIDADE DE PROCESSOS Beneficiários da Justiça Gratuita
CAP – Recife	175
NAP – Olinda	106
NAP – Jaboatão dos Guararapes	139
NAP – Caruaru	105
TOTAL	525

Anexo II

COMARCA	QUANTIDADE DE PROCESSOS Não Beneficiários da Justiça Gratuita
CAP – Recife	78
NAP – Olinda	20
NAP – Jaboatão dos Guararapes	63
NAP – Caruaru	32
TOTAL	193

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº. 47, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Serviço de Acompanhamento de Convivência Familiar Assistida do Centro de Apoio Psicossocial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O **Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, e o **Coordenador Estadual de Família**, Desembargador HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a demanda de Acompanhamento de Convivência Familiar Assistida pressupõe a necessidade de manutenção e o restabelecimento do vínculo nos casos os quais requeiram a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes em situações que coloquem em risco seu bem-estar biopsicossocial;

CONSIDERANDO que a prática profissional no Centro de Apoio Psicossocial - CAP está atenta à contextualização sociofamiliar e psicológica dos membros que compõem a família em litígio;

CONSIDERANDO que as atividades profissionais nesse tipo de demanda são limitadas à observação da interação entre familiares e crianças e adolescentes, sem cunho pericial;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Assistente Social, Lei nº 8.662/93, estabelece no artigo 3º, "c" do Título II, que trata dos Direitos e das Responsabilidades do Assistente Social e da Assistente Social, da abstenção, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade e o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Psicólogo, Resolução n. 10/2005 do Conselho Federal de Psicologia, tem como princípio fundamental a promoção à saúde e à qualidade de vida das pessoas e das coletividades, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o CAP tem como competência assessorar a autoridade judiciária em matéria condizente com sua habilidade e competência profissional, respeitados o código de ética e a legislação que regulamenta o exercício de cada profissão, através de perícias psicológicas e sociais, que contribuam para o embasamento técnico das decisões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar a atuação do CAP nos processos encaminhados para Acompanhamento de Convivência Familiar Assistida que ocorram neste setor, com fins de aprimorá-lo através da construção de um projeto acolhedor,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Centro de Apoio Psicossocial (CAP), o serviço de Acompanhamento de Convivência Familiar Assistida.

Art. 2º Entende-se por Acompanhamento de Convivência Familiar Assistida o serviço que, por determinação judicial, serve como alternativa excepcional e provisória aos familiares que, pela existência de conflitos familiares levados à apreciação judicial, não podem conviver de forma espontânea.

Parágrafo único. Este Normativo aplicar-se-á aos processos encaminhados pelas varas de família e registro civil da capital, cujas visitas ocorram nas dependências do CAP, incluindo as que já estão em andamento até a data da presente publicação.

Art. 3º O serviço de Acompanhamento da Convivência Familiar Assistida será realizado por assistentes sociais e psicólogos lotados no CAP, estabelecidos pela chefia geral.

§ 1º O acompanhamento de cada família contará com a participação de um psicólogo ou uma psicóloga e de um ou uma assistente social em todas as três etapas destacadas no artigo 6º, podendo ocorrer revezamento entre os dois profissionais nos dias estabelecidos para a convivência, a partir de consenso estabelecido entre eles.

§ 2º A mesma dupla de profissionais acompanhará todas as famílias encaminhadas no período de 06 (seis) meses, devendo uma nova dupla ser indicada semestralmente.

§ 3º Durante o período que estiverem como responsáveis pelo Acompanhamento da Convivência Familiar Assistida os profissionais e as profissionais não realizarão perícias, exceto para finalizar aquelas eventualmente remanescentes.

§ 4º Ao final deste período, o relatório de produtividade de perícias será substituído por relatório de atividades inerentes ao Acompanhamento da Convivência Familiar Assistida, cujo conteúdo deverá conter os itens enumerados no Anexo II.

Art. 4º O CAP disponibilizará o quantitativo de até 05 (cinco) acompanhamentos de Convivência Familiar Assistida concomitantes, sendo, para isso, reservado 05 (cinco) horários semanais, com duração de 01 (uma) hora cada um, os quais deverão ser fixos e divididos em dias distintos.

Parágrafo único. Cada horário será destinado a uma família.

Art. 5º A duração do período do Acompanhamento de Convivência Familiar Assistida é de até 06 (seis) meses.

§ 1º Findo o prazo, o horário será destinado para inclusão de nova família, cabendo à chefia geral do CAP informar às varas de família, através do e-mail institucional, da disponibilidade.

§ 2º Decorrido o período de convivência de 06 (seis) meses, em caso de necessidade de continuidade, a família será encaminhada pelo juiz ou pela juíza, preferencialmente, para serviço semelhante existente nas instituições conveniadas.

§ 3º Em caso de inexistência de rede conveniada, a visitação permanecerá ocorrendo no CAP por até mais 06 (seis) meses.

Art. 6º O serviço Acompanhamento de Convivência Familiar Assistida será composto por 03 (três) eixos de atuação com as seguintes etapas:

I - Acolhimento;

II - Orientação às famílias;

III - Acompanhamento.

§ 1º Acolhimento: será realizado em encontros individualizados com cada família encaminhada antes de iniciada a convivência assistida, seus objetivos são:

I - identificação de aspectos sociais e emocionais relacionados ao conflito familiar cujo trabalho sobre eles possa contribuir para a melhor fruição do acompanhamento;

II - explicar a proposta de trabalho e as regras de funcionamento do Acompanhamento da Convivência Familiar;

III - agendar a participação na etapa seguinte, Orientação das Famílias.

§ 2º Orientação das Famílias: consiste em um encontro com o grupo familiar usuário do serviço de Acompanhamento da Convivência Familiar Assistida e tem por objetivos:

I - tratar de temas que auxiliem na reflexão sobre as possíveis questões que poderiam estar sustentando os conflitos, tais como o exercício da parentalidade, diálogo e negociação, direito à convivência familiar, rede de apoio, dentre outros; e

II - auxiliar as famílias a construírem caminhos de autonomia com a finalidade de garantir o direito à convivência familiar fora do espaço da atuação do Poder Judiciário.

§ 3º Acompanhamento: consiste na atuação profissional durante a convivência propriamente dita. Objetiva a presença de um “terceiro” neutro que possibilite o encontro entre o genitor ou genitora e o filho ou filha de forma segura, de acordo com o que foi estabelecido entre a equipe do CAP e os familiares implicados no processo de convivência.

Art. 7º As famílias participantes do Acompanhamento da Convivência Familiar Assistida passarão, necessariamente, por todas as atividades previstas neste Ato Conjunto.

§ 1º Em caso de recusa da família, o processo será devolvido à vara de origem.

§ 2º Durante a participação, as famílias observarão estritamente as regras previstas neste Ato Conjunto e no Termo de Compromisso (ANEXO I), bem como as orientações técnicas fornecidas pela equipe.

§ 3º O não cumprimento das regras por parte da família participante poderá ensejar seu desligamento do serviço.

Art. 8º Os responsáveis estão obrigados a comparecer pontualmente no dia e horário agendados para os encontros e, em caso de eventual ausência ou atraso, justifica-los junto à equipe do CAP com a maior antecedência possível para fins de dispensa da outra parte.

§ 1º Em caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa plausível do não guardião ou não guardiã, o serviço será suspenso e comunicado ao juízo ao qual o processo está vinculado.

§ 2º Em caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas das crianças ou adolescentes envolvidos no serviço, ou seja, sem justificativa plausível por parte do adulto responsável, será comunicado ao juízo responsável para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 9º Ao final do acompanhamento, será produzida declaração referente ao período em que a família foi assistida pelo CAP, cujo teor consistirá em relato resumido a respeito do período de convivência, sem caráter avaliativo ou pericial.

Art. 10. As questões omissas serão dirimidas pela chefia do Centro de Apoio Psicossocial ou pela Coordenadoria Estadual de Família.

Art. 11. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente do Tribunal

Desembargador HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR
Coordenador Estadual de Família

ANEXO I

Termo de Compromisso

INSTRUÇÕES PARA A CONVIVÊNCIA FAMILIAR ASSISTIDA

Este informativo tem como objetivo esclarecer como o serviço de Acompanhamento de Convivência Familiar Assistida ocorrerá neste Centro de Apoio Psicossocial.

1. Frequência:

- As datas e horários serão acordadas com ambas as partes e com o (s) profissional (ais) ou a (s) profissional (ais) responsáveis pelo acompanhamento dos encontros. Uma vez acordados, deverão ser respeitados por todos. Descumprimento frequente ou injustificado será reportado ao magistrado ou à magistrada;
- Caso haja necessidade de remarcação do atendimento, esta poderá ser feita respeitando a disponibilidade da sala de atividades lúdicas deste Centro, do outro genitor e da agenda da profissional responsável pelo caso;
- Havendo atraso maior que 10 (dez) minutos, injustificado, por parte do responsável por trazer a (s) criança (s) à visita, o tempo poderá ser compensado ao final do encontro mediante disponibilidade do CAP (profissional e sala) e do outro genitor;
- Em caso de atraso da parte contemplada no período estabelecido para convivência, o tempo será contabilizado e não poderá ser estendido ao final do encontro, em razão de outros atendimentos agendados para a mesma sala;
- Ausências, remarcações ou atrasos devem ser informados com a maior antecedência possível em respeito ao compromisso pactuado previamente com todos, e, especialmente, para não serem frustradas as expectativas da (s) criança (s).

2. Durante os encontros e nas dependências do CAP:

- Na impossibilidade de as partes permanecerem no mesmo ambiente (por elevado grau de litígio ou em virtude de medida protetiva em vigor), o profissional responsável pela visita irá manejar o local em que cada um deverá aguardar;
- Fotografar ou fazer filmagens da (s) criança (s) será possível apenas com o consentimento desta e mediante a não utilização deste material para fins processuais. Os encontros têm a finalidade de preservar o vínculo parental, e não de produção de provas;
- Não será admitido qualquer comportamento agressivo, físico ou verbal, dirigido à (s) criança (s), aos profissionais ou às profissionais ou entre as partes;
- Os atendimentos contarão com a presença de profissional do CAP durante todo o período do encontro;
- Nos encontros, devem ser evitados quaisquer assuntos que não digam respeito à relação parental. Devem ser evitados comentários ou perguntas relacionadas ao litígio das partes enquanto ex-casal. Lembrem-se: **este momento deve estar a serviço exclusivamente da manutenção e fortalecimento do vínculo parental** ;
- É importante ter cuidado com a organização da sala ao final do atendimento (guardar os brinquedos e manter o ambiente limpo), assim como com o barulho produzido nas brincadeiras, tendo em vista haverem outros atendimentos ocorrendo em salas próximas;
- É permitido trazer brinquedos, presentes, lanche, desde que adequados à (s) criança (s) e ao local;
- Nos encontros, a presença de pessoas diferentes daquelas descritas na determinação judicial só poderá ocorrer mediante autorização do juiz ou juíza responsável;
- Ao final do acompanhamento, as partes, bem com familiares e criança (s), devem deixar as dependências do CICA.

Declaro ter recebido as orientações a respeito da supervisão de convivência que ocorrerá neste Centro.

 Grau de parentesco com a criança: _____

Recife, ___ / ___ / ___

 Grau de parentesco com a criança: _____

Recife, ___ / ___ / ___

ANEXO II

Relatório de Atividades do Serviço de Convivência Familiar Assistida

1. Identificação do profissional responsável:

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

2. Período de atuação:

De ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___

3. Informações:

Quantidade de Processos	Total
Com encaminhamento para o Serviço	
Atendidos nas 03 (três) etapas	
Atendidos apenas etapa 1	
Atendidos nas etapas 1 e 2	
Não aceitaram a participação	
Participação não realizada por motivo maior	
Quantidade de encontros realizados em todos os processos atendidos, independente do número de etapas.	
Etapa 01	
Média de duração de cada encontro	
Etapa 02	
Média de duração de cada encontro	
Etapa 03	
Média da frequência semanal dos encontros	
Média de duração de cada encontro	

Observações

adicionais:

Recife, ___ de _____ de _____

Assinatura do Profissional Responsável

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1155/2023-SEJU

EMENTA: Atualiza a Tabela de Substituição Automática dos juízes na 13ª Região.

O EXMO. DES. **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**CONSIDERANDO** que o artigo 2º da Resolução nº 231/2007, de 21.12.2007, estabelece que a tabela de substituição automática de juízes será atualizada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça;**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a Tabela de Substituição Automática, tendo em vista a instalação da 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;**RESOLVE** :

I - Atualizar a substituição automática de juízes na 13ª Região do Estado, de conformidade com a ordem estabelecida na tabela anexa, salvo designação em contrário.

II - Fazer publicar integralmente a Tabela de Substituição Automática dos juízes de 1ª e 2ª Entrâncias.

III - Este Ato entrará em vigor no dia 04 de dezembro de 2023, data da instalação da supramencionada Vara.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA**1.ª Região**

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
AFRÂNIO	1ª Vara Cível de PETROLINA	2ª Vara Cível de PETROLINA
1ª Vara Cível de PETROLINA	2ª Vara Cível de PETROLINA	AFRÂNIO
2ª Vara Cível de PETROLINA	AFRÂNIO	1ª Vara Cível de PETROLINA
3ª Vara Cível de PETROLINA	4ª Vara Cível de PETROLINA	1ª Vara de Família e Registro Civil de PETROLINA
4ª Vara Cível de PETROLINA	3ª Vara Cível de PETROLINA	2ª Vara de Família e Registro Civil de PETROLINA
5ª Vara Cível de PETROLINA	Vara Regional da Infância e Juventude de PETROLINA	3ª Vara Cível de PETROLINA
Vara Regional da Infância e Juventude de PETROLINA	5ª Vara Cível de PETROLINA	4ª Vara Cível de PETROLINA
1ª Vara de Família e Registro Civil de PETROLINA	2ª Vara de Família e Registro Civil de PETROLINA	5ª Vara Cível de PETROLINA
2ª Vara de Família e Registro Civil de PETROLINA	1ª Vara de Família e Registro Civil de PETROLINA	Vara Regional da Infância e Juventude de PETROLINA
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de PETROLINA	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de PETROLINA	Juizado Especial Criminal de PETROLINA
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de PETROLINA	Juizado Especial Criminal de PETROLINA	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de PETROLINA
Juizado Especial Criminal de PETROLINA	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de PETROLINA	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de PETROLINA
Vara da Fazenda Pública de PETROLINA	LAGOA GRANDE	SANTA MARIA DA BOA VISTA
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de PETROLINA	1ª Vara Criminal de PETROLINA	Vara do Tribunal do Júri de PETROLINA
1ª Vara Criminal de PETROLINA	2ª Vara Criminal de PETROLINA	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de PETROLINA